

**ATA DA 006ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS,
ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: Realizada em 14 de abril de 2026, às 09 horas e 30 minutos, de forma híbrida, nos termos do Inciso VI do artigo 94 do Estatuto Social da Companhia.

II - PRESENÇAS: Estiveram presentes os membros do Comitê: Adilson Luiz Gonçalves e Isabel Cristina Bittencourt Santiago.

III – MESA: A reunião foi presidida pelo Coordenador do COPESUR, Adilson Luiz Gonçalves, e, secretariada pelo Gerente de Secretaria de Governança Corporativa, Jorge Leite dos Santos.

IV – ORDEM DO DIA:

IV.1 – Manifestar-se sobre o Programa RVA 2026 e seus Anexos, bem como as justificativas apresentadas para os indicadores e metas propostas que não atendem o critério de ser mais desafiadoras que situação alcançada/realizada no exercício imediatamente anterior e, também, ao valor da média dos 3 (três) últimos exercícios, para encaminhamento à deliberação do CONSAD, e posterior envio ao Ministério de Portos e Aeroportos até o dia 15/05/2026 para manifestação, em atendimento ao prazo estabelecido no OFÍCIO Nº 42/2026/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR. Processo Virtual nº 000174/26-39/2026.

Para o assunto foi emitida a Manifestação COPESUR nº 006.2026, com o seguinte teor: “O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (“COPESUR”) da Autoridade Portuária de Santos S.A. é órgão de suporte e assessoramento do Conselho de Administração (“CONSAD”) e no uso de suas atribuições legais e estatutárias apresenta, nesta Manifestação, a análise sobre a proposta do Programa RVA 2026 e

seus Anexos para encaminhamento ao Conselho de Administração e posterior envio ao Ministério de Portos e Aeroportos até o dia 15/05/2026 para manifestação, em atendimento ao prazo estabelecido no OFÍCIO Nº 42/2026/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR. Processo Virtual nº 000174/26-39/2026. Assim, considerando: a) o Processo Virtual nº 174/26-39/2026; b) a Nota Técnica do Grupo de Trabalho, datada de 31/03/2026; c) a Nota Técnica da SUAUD nº 003/2026, datada de 01/04/2026; d) o discutido e deliberado na 006ª Reunião Plenária deste Comitê, realizada em 14/04/2026. Este Comitê MANIFESTA que não vê óbice ao encaminhamento da matéria ao CONSAD, a fim de atender ao contido no Ofício SEI nº 15/2026/MGI, bem como no Ofício nº 042/2026/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR, uma vez que foi objeto de parecer pela Superintendência de Auditoria. Fica registrado que a presente manifestação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do COPESUR, conforme registrado em ata, e vai assinada pelo Coordenador do Comitê.”.

V – ENCERRAMENTO: Nada mais a ser tratado, o Coordenador da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente.

Adilson Luiz Gonçalves
Coordenador

Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Membro

Jorge Leite dos Santos
Secretario

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código GEHAF-AXJYI-JYU1P-JLBJT

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/04/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato Ata da 006 Reunião COPESUR - 14-04-2026
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 14/04/2026
Validade 14/04/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento 8C658C959D8D1C75550013D4201C53354ED9422015AE174EAA2434E0B97BEC54

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Jorge Leite dos Santos
Ação: Assinado em 15/04/2026 10:34:54 - Forma de assinatura: Token **IP:** 2804:18:1071:ba7b:18a6:5f09:d313:5a6e
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Rápido

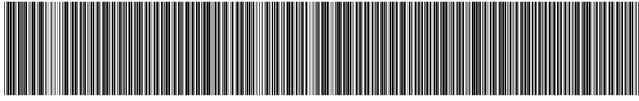
Papel (parte) Coordenador
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Adilson Luiz Gonçalves
Ação: Assinado em 15/04/2026 16:07:52 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 2804:14d:7e5c:8185:618d:bf86:7b02:a4ed
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36
Localização Latitude: -23.98767909102106 / Longitude: -46.29742775672414
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Membro
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Ação: Assinado em 15/04/2026 19:17:23 - Forma de assinatura: Token **IP:** 2804:18:40d0:a245:a9bd:ca09:898c:b3f9
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Localização Latitude: -19.8796741 / Longitude: -43.9942823
Tipo de Acesso Rápido

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código GEHAF-AXJYI-JYU1P-JLBJT

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **GEHAF-AXJYI-JYU1P-JLBJT**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.